



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 990/2025

SÚMULA – Altera a denominação da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social passa a ser denominada Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família é o órgão encarregado pelas atividades assistenciais e de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; assegurar a maior participação dos munícipes de baixa renda no planos, programas e projeto a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas, promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento a mulher e ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente e idoso; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social, promoção dos direitos das mulheres, a prevenção e combate à violência, a garantia de igualdade de gênero e a autonomia econômica e política das mulheres, isso inclui a formulação e implementação de políticas públicas, o desenvolvimento de programas e projetos, a articulação com outros órgãos governamentais e a sociedade civil, e a fiscalização da aplicação das leis e políticas. Coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios sociais do SUAS, incluindo a gestão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), promover ações e projetos de apoio às famílias, incluindo a promoção de políticas e diretrizes para a defesa da família, atuar na garantia de direitos e na inclusão social de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo Segundo - A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Artigo 2º - A alteração de denominação promovida pela presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental, planejamento, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

d) a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

II - as ações estabelecidas no Anexo - Programas - Plano de Investimento - Físico/Financeiro, deste Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluídas nas orientações de cada exercício que compoem o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos programas anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da administração, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa nos exercícios a que se referirem.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo Programas - Plano de Investimento - Físico/Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III - incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais;

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I - as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - as disposições gerais.

Art. 5º - Os projetos constantes do orçamento anual não executado no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de valores de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de suas alterações adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O Poder Executivo não alcança as metas formalizadas no ano, restabelecendo as mesmas para o ano subsequente, mediante especificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readaptar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na LOA e LOA, mediante decreto para os valores aprovados e/ou alterados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANUEL VANDERLEI VOLFF 64410412949
Data: 2025.06.24 13:51:26 -03'00'

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

PORTARIA Nº 032/2025

De 24 de junho de 2025.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora, ANA CLAUDIA DEVITTE SCHMITTEL ANTUNES, ocupante do cargo efetivo de Professor II, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 16/06/2025, na forma do Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal da República.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 24 de junho de 2025.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANUEL VANDERLEI VOLFF 64410412949
Data: 2025.06.24 13:51:26 -03'00'

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

RATIFICAÇÃO

INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Ratifico, com base no parecer da Assessoria Jurídica, para todos os efeitos de direito, a inexorabilidade de licitação nº 06/2025, com fundamento no artigo 14, inciso I, do Lei nº 14.130/2021, com valor total de R\$ 50.400,00 (quarenta mil e quinhentos reais), em favor da empresa GABA DE APOIO MOVIO AMANDEIR LTDA ME, CNPJ nº 13.008.000/01-41, adjuca a contratação de instituição de acolhimento para adoção com deficiência intelectual, em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Porto Barreiro, 04 de junho de 2025.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2025

INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Empresa Contratada:

GABA DE APOIO MOVIO AMANDEIR LTDA ME

CNPJ nº 13.008.000/01-41

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE APOIO PARA ADOÇÃO COM DEFICIÊNCIA INTELIGENCIAL EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor da contratação:

R\$ 50.400,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

Forma de pagamento:

À vista, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

Forma de entrega:

Em espécie, em dinheiro, no ato da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da taxa de taxa de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 2º - A alteração da denominação promovida pelo presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 2º - A alteração da denominação promovida pelo presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 2º - A alteração da denominação promovida pelo presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 2º - A alteração da denominação promovida pelo presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

Art. 2º - A alteração da denominação promovida pelo presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁRua das Canoas, 900 - Centro - CEP 83.345-000
COC 61.591.610/001-36 - Fone/Fax (042) 2661-1910

LEI Nº 99/2025

SÍNTESE - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.